



Número: **0803184-73.2018.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **14/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.350,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMERSON ALEF DA SILVA (AUTOR)	JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11857 645	14/09/2020 12:28	CUSTAS	CUSTAS
10093 750	04/06/2020 14:43	Petição	Petição
10093 751	04/06/2020 14:43	2656128_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Petição
10093 752	04/06/2020 14:43	2656128_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
10093 754	04/06/2020 14:43	2656128_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_03	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
95978 56	08/05/2020 15:24	Certidão	Certidão
95978 54	08/05/2020 15:23	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
95929 31	08/05/2020 12:30	Certidão	Certidão
95668 48	08/05/2020 09:01	Despacho	Despacho
95320 59	05/05/2020 15:19	Certidão	Certidão
95320 92	05/05/2020 15:19	comprovante	Comprovante
94052 20	28/04/2020 10:37	Certidão	Certidão
94255 36	28/04/2020 10:37	Comprovante Email	Comprovante
94136 82	28/04/2020 07:58	ALVARÁ	ALVARÁ
94056 11	27/04/2020 13:03	ALVARÁ	ALVARÁ
93315 55	24/04/2020 17:23	Despacho	Despacho
92993 82	17/04/2020 12:17	Petição	Petição
92993 85	17/04/2020 12:17	EXPEDIÇÃO OFÍCIO ALVARÁ	Petição
92589 32	15/04/2020 10:49	Petição JUNTADA DE PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO	Petição

92589 34	15/04/2020 10:49	2656128_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Petição
92589 35	15/04/2020 10:49	2656128_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
92589 38	15/04/2020 10:49	2656128_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
90492 40	30/03/2020 20:33	Intimação	Intimação
89661 31	25/03/2020 18:40	Despacho	Despacho
83785 38	14/02/2020 12:11	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Petição
83785 40	14/02/2020 12:11	EMERSON ALEF - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	Petição
73785 90	12/12/2019 07:13	Sentença	Sentença

Segue em anexo juntada de custas finais.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 14/09/2020 12:31:00
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091412284865600000011223554>
Número do documento: 20091412284865600000011223554

Num. 11857645 - Pág. 1

requererendo a DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PAGOS EM DUPLICIDADE



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 04/06/2020 14:43:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006041443120660000009591819>
Número do documento: 2006041443120660000009591819

Num. 10093750 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
VALENCA DO PIAUÍ/PI**

Processo: 08031847320188180049

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMERSON ALEF DA SILVA DE MENESES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a **DEVOLUÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS PAGOS EM DUPLICIDADE (depósito judicial e ofício único de pagamento)**.

Consoante se verifica nos autos e da documentação que segue em anexo, houve depósito a título de pagamento de honorários periciais, em cumprimento à intimação de fls., contudo, o processo foi relacionado para evento de mutirão de perícias, ocasião em que houve o pagamento da prova através de ofício único, restando, portanto, pagamento em duplicidade.

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante do valor depositado**, com seus acréscimos legais, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04**, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na **conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.**

Necessário esclarecer que a expedição do ofício deverá ser em favor à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, com base nos dados acima apresentados, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de



contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado EDNAN SOARES COUTINHO 1841/PI, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

VALENCA DO PIAUI, 4 de junho de 2020.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 04/06/2020 14:43:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006041443121590000009591820>
Número do documento: 2006041443121590000009591820

Num. 10093751 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ DA COMARCA DE VALENÇA DO
PIAUÍ**

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO N°: 0800862-46.2019.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JOAO DE DEUS LIMA E SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

OFÍCIO N° 41/2019

VALENÇA DO PIAUÍ, 26 de novembro de 2019.

À Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Dr. Paulo Leite

Gerência Jurídica Corporativa

Rua da Assembléia, nº 100, 26º Andar - Centro

CEP- 20.011-904- Rio de Janeiro-RJ

Assunto: Cobrança de honorários periciais incidentes ao Mutirão de Conciliação DPVAT, realizado nos dias 19, 20 e 21 de novembro de 2019, na 1ª Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí.

Sirvo-me do presente para determinar que os honorários periciais a que faz jus a perícia nomeada por este Juiz, Dra. ANANDA NOLETO ARAGÃO ANTUNES — CRM/PI N.º 7730, CPF n° 057.887.083-54, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por perícia realizada, sejam depositados na Conta Corrente de n.º 122966-4 — Agência 3022-8 — Banco do Brasil S/A.

De resto, foram realizadas 64 (sessenta e quatro) perícias, porém, 14 (quatorze) já encontram-se pagas, portanto, o valor a ser depositado é o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento deste.

Em anexo, segue o quantitativo de perícias realizadas na Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí.

Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO - 26/11/2019 12:20:05
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112612200581400000007018366>
Número do documento: 19112612200581400000007018366

Num. 7344136 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 04/06/2020 14:43:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006041443122870000009591821>
Número do documento: 2006041443122870000009591821

Num. 10093752 - Pág. 1

Mutirão DPVAT 1º dia – 19 de novembro de 2019.

QUANT.	HORA	MEDICO	PROCESSO	AUTOR
1	08:00	ANANDA NOLETO ARAGÃO ANTUNES-CRM 7730	0801277-29.2019.8.18.0049	CASSIO PEREIRA TORRES
2	08:20	ANANDA NOLETO ARAGÃO ANTUNES-CRM 7730	0800862-46.2019.8.18.0049 <i>b6400</i>	JOAO DE DEUS LIMA E SILVA
3	08:40	ANANDA NOLETO ARAGÃO ANTUNES-CRM 7730	0800858-09.2019.8.18.0049	JOSE MANOEL DE SOUSA
4	09:00	ANANDA NOLETO ARAGÃO ANTUNES-CRM 7730	0800761-09.2019.8.18.0049	JOAO PEDRO BARBOSA LEAL
5	09:20	ANANDA NOLETO ARAGÃO ANTUNES-CRM 7730	0800424-20.2019.8.18.0049	ANTONIO MARCOS MORENO DA SILVA
6	10:00	ANANDA NOLETO ARAGÃO ANTUNES-CRM 7730	0803186-43.2018.8.18.0049	RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
7	10:20	ANANDA NOLETO ARAGÃO ANTUNES-CRM 7730	0803184-73.2018.8.18.0049	EMERSON ALEF DA SILVA
8	10:40	ANANDA NOLETO ARAGÃO ANTUNES-CRM 7730	0803182-06.2018.8.18.0049	ANTONIA VELOSO DE SOUSA
9	11:00	ANANDA NOLETO ARAGÃO ANTUNES-CRM 7730	0802732-63.2018.8.18.0049	NEMESIO BORGES DE SOUSA
10	11:40	ANANDA NOLETO ARAGÃO ANTUNES-CRM 7730	0802727-41.2018.8.18.0049	ANTONIO FRANCISCO TORRES
11	12:00	ANANDA NOLETO ARAGÃO ANTUNES-CRM 7730	0802318-65.2018.8.18.0049	VAGNER DE SOUSA SILVA
12	12:20	ANANDA NOLETO ARAGÃO ANTUNES-CRM 7730	0802302-14.2018.8.18.0049	JOAQUIM MARIANO DE ABREU NETO
13	12:40	ANANDA NOLETO ARAGÃO ANTUNES-CRM 7730	0802099-52.2018.8.18.0049	EXPEDITO OTAVIANO MAGALHAES
14		ANANDA NOLETO ARAGÃO ANTUNES-CRM 7730	0802067-47.2018.8.18.0049	FRANCISCA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
15	14:20	ANANDA NOLETO ARAGÃO ANTUNES-CRM 7730	0802065-77.2018.8.18.0049	DANIEL EN DOS ANJOS MOURA MATILDES



[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 27/11/2019 12:34:09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: JOAO DE DEUS LIMA E SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

VALENCA DO PIAUI - VARA UNICA-VALENCA DO PIA

Processo: 0800862-46.2019.8.18.0049 - ID 081220000002507270

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicia

ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente

para efetivação do depósito.

Recibo do Pagador



001-9

00190.00009 02836.585006 80993.596172 5 8147000100000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO
TRIBUNAL DE JUSTICA.PI - PROCESSO: 0800862-46.2019.8.18.0049, VALENCA DO PIAUI - VARA UNICA-VALENCA DO PIA

Sacador/Avalista

Nosso-Número 28365850080993596	Nr. Documento 81220000002507270	Data de Vencimento 27/01/2020	Valor do Documento 10.000,00	(=) Valor Pago 10.000,00
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------------------

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica



001-9

00190.00009 02836.585006 80993.596172 5 8147000100000

Local de Pagamento

PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento

27/01/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário

2234 / 99747159-X

Data do Documento

27/11/2019

Nr. Documento

81220000002507270

Espécie DOC

ND

Acerte

N

Data do Processamento

27/11/2019

Nosso-Número

28365850080993596

Uso do Banco

81220000002507270

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

x

xValor

(=) Valor do Documento

10.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITIO JUDICIAL. ID Nr. 08122000002507270 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

10.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO

CNPJ: 09.248.608/0001-04

TRIBUNAL DE JUSTICA.PI - PROCESSO: 0800862-46.2019.8.18.0049, VALENCA DO PIAUI - VARA UNICA-VALENCA DO PIA

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

- Ficha de Compensação

Sacador/Avalista



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 04/06/2020 14:43:56

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006041443122870000009591821>

Número do documento: 2006041443122870000009591821

Num. 10093752 - Pág. 3



BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 1

AGÊNCIA: 1912-7

CONTA: 6406866-8

DATA DA OPERAÇÃO:

05/12/2019

VALOR TOTAL:

10.000,00

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00195814700010000000000002836585008099359617

Nr. da Autenticação: 70A5380898639542



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 04/06/2020 14:43:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006041443122870000009591821>
Número do documento: 2006041443122870000009591821

Num. 10093752 - Pág. 4



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		23/10/2019	2761	3300124617700
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
22/10/2019	2656128	08031847320188180049	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
VALENCA DO PIAUI	VARA UNICA	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Juridico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EMERSON ALEF DA SILVA DE MENESSES		Fisica	05383685359	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
SB8E7FB76485DE0E				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 04/06/2020 14:43:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006041443124830000009591823>
Número do documento: 2006041443124830000009591823

Num. 10093754 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data arquivei os presentes autos com baixa na distribuição, conforme determinação contida na sentença de extinção.

RAIMUNDO FERREIRA CALACO FILHO



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO FERREIRA CALACO FILHO - 08/05/2020 15:24:43
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005081524162750000009140475>
Número do documento: 2005081524162750000009140475

Num. 9597856 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ**
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0803184-73.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EMERSON ALEF DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Transito em Julgado

Certifico que, a sentença transitou em julgado em 22/05/2020.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 8 de maio de 2020.

RAIMUNDO FERREIRA CALACO FILHO

Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO FERREIRA CALACO FILHO - 08/05/2020 15:23:40
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005081523126360000009140473>
Número do documento: 2005081523126360000009140473

Num. 9597854 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO
PIAUÍ**
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0803184-73.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EMERSON ALEF DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, a sentença judicial transitará em julgado em 22.05.2020; dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 8 de maio de 2020.

**EDECIO CASSIO SOARES VIANA
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**



Assinado eletronicamente por: EDECIO CASSIO SOARES VIANA - 08/05/2020 12:30:31
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005081230036060000009136232>
Número do documento: 2005081230036060000009136232

Num. 9592931 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ**
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO N°: 0803184-73.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EMERSON ALEF DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Certifique a secretaria acerca do transito em julgado da sentença (ID **7378590**), e após, proceda-se com o arquivamento dos autos e a devida baixa na distribuição.

Cumpra-se.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 7 de maio de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ**
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0803184-73.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EMERSON ALEF DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, a pedido da advogada Juliana Rocha Pinto Portela Nunes, fora enviado ao Banco do Brasil o alvará de levantamento dos valores relativo aos honorários advocatícios, o qual não havia sido enviado, não obstante a certidão de envio do mesmo, de Id. 9425536.

O referido é verdade e dou fé.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 5 de maio de 2020.

SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA
Analista Judicial/Secretaria da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA - 05/05/2020 15:19:32
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050515190670900000009081175>
Número do documento: 20050515190670900000009081175

Num. 9532059 - Pág. 1

De: sec.barras@tjpi.jus.br
Assunto: Re: CUMPRIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL
Data: Ter, Maio 5, 2020 15:05
Para: age2761@bb.com.br

```
> <div class="socmaildefaultfont" dir="ltr" style="font-family:Arial,  
> Helvetica, sans-serif;font-size:10pt" >  
> <div dir="ltr" >Comprovante em anexo</div>  
>  
> <div dir="ltr" >&nbsp;</div>  
>  
> <div dir="ltr" >  
> <div dir="ltr" >  
> <div dir="ltr" style="font-family:Arial, Helvetica,  
> sans-serif;font-size:10pt" >  
> <div dir="ltr" >  
> <div style="font-size: 12pt; font-weight: bold; font-family: sans-serif;  
> color: #7C7C5F;" >F2630778 Edi Newton de Moura Ibiapino</div>  
>  
> <div style="font-size: 10pt; font-weight: bold; font-family: sans-serif;"  
> >17407 - SUPERVISOR ATEND UN</div>  
>  
> <div style="font-size: 8pt; font-family: sans-serif; margin-top: 10px;" >  
> <div><span style="font-weight: bold; color: #336699;" >Phone: </span>(89)  
> 34653650</div>  
  
>  
> <div><span style="font-weight: bold; color: #336699;" >E-mail:  
> </span>edinewton@bb.com.br</a></div>  
> </div>  
> </div>  
> </div>  
> </div>  
> </div>  
>  
> <div dir="ltr" >  
> <div>&nbsp;</div>  
> </div>  
>  
> <div dir="ltr" >&nbsp;</div>  
>  
> <div dir="ltr" >&nbsp;</div>  
>  
> <blockquote data-history-content-modified="1" dir="ltr"  
> style="border-left:solid #aaaaaa 2px; margin-left:5px; padding-left:5px;  
> direction:ltr; margin-right:0px" >----- Mensagem original -----<br>  
> De: sec.valenca@tjpi.jus.br<br>  
> Para: age2761@bb.com.br<br>  
> Cc:<br>  
> Assunto: CUMPRIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL<br>  
> Data: ter, 28 de abr de 2020 10:32<br>  
> &nbsp;<br>  
> <!--Notes ACF  
> <meta http-equiv="Content-Type" content="text/html; charset=utf8" />-->  
> <div data-crea="font-wrapper" style="font-family: Tahoma; font-size: 16px;  
> direction: ltr" >  
> <div>Para:</div>  
>  
> <div>Gerente do Banco do Brasil</div>  
>
```



Re: CUMPRIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL

http://www.tjpi.jus.br/webmail/src/printer_friendly_bottom.php?passed_...

```
> <div>Agência de Valençá do Piauí</div>
>
> <div>&nbsp;</div>
>
> <div>Senhor Gerente:</div>
>
> <div>&nbsp;</div>
>
> <div>Seguem, anexos, para o imediato cumprimento, Alvarás Judiciais
> expedidos no Proc. nº 0803184-73.2018.8.18.0049, pelo MM. Juiz de Direito
> da Vara Cível de Valençá do Piauí, para fins de transferência de
> valores em nome de Emerson Alef da Silva de Meneses e Juliana Rocha Pinto
> Portela Nunes.</div>
>
> <div>&nbsp;</div>
>
> <div>Por favor, confirme o recebimento.</div>
>
> <div>&nbsp;</div>
>
> <div>Atenciosamente,</div>
>
> <div>&nbsp;</div>
>
> <div>Edácio Cassio Soares Viana</div>
>
> <div>Analista Judicial</div>
>
> <div>Mat. 4120337</div>
> &nbsp;
>
> <div>&nbsp;</div>
> </div>
>
> <div id="MIMEAttachInfoDiv" style="display:none" title="pdf|ALVARÁ -
> EMERSON-JULIANA.pdf">&nbsp;</div>
> </blockquote>
>
> <div dir="ltr" >&nbsp;</div>
> </div>
>
>
```

Segue anexo o Alvará da advogada JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES, Advogada inscrito na OAB/PI nº 9576, CPF: 022.030.313-44, processo nº 0803184-73.2018.8.18.0049, o qual não fora enviado oportunamente, solicitando nesta oportunidade seu cumprimento.

Att.: Samuel Cipriano Machado Lira - Mat. 26663
Analista Judicial/Secretaria da 1ª Vara de Valença

Attachments:

2;Alvará. Juliana.pdf
Size:602 k
Type:application/pdf





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ**
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0803184-73.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EMERSON ALEF DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, enviei o email ao Banco do Brasil para fins de cumprimento dos Alvarás; dou fé.

O referido é verdade e dou fé.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 28 de abril de 2020.

**EDECIO CASSIO SOARES VIANA
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**



Assinado eletronicamente por: EDECIO CASSIO SOARES VIANA - 28/04/2020 10:37:24
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004281037022720000008966232>
Número do documento: 2004281037022720000008966232

Num. 9405220 - Pág. 1

De:	sec.valenca@tjpi.jus.br
Para:	age2761@bb.com.br
Data:	Ter, Abr 28, 2020, 10:31
Assunto:	CUMPRIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL
Anexos:	ALVARÁ - EMERSON-JULIANA.pdf

Para:
Gerente do Banco do Brasil
Agência de Valença do Piauí

Senhor Gerente:

Seguem, anexos, para o imediato cumprimento, Alvarás Judiciais expedidos no Proc. nº 0803184-73.2018.8.18.0049, pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível de Valença do Piauí, para fins de transferência de valores em nome de Emerson Alef da Silva de Meneses e Juliana Rocha Pinto Portela Nunes.

Por favor, confirme o recebimento.

Atenciosamente,

Edécio Cassio Soares Viana
Analista Judicial
Mat. 4120337





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº 0803184-73.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EMERSON ALEF DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALVARÁ JUDICIAL

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, na forma da lei, etc, deferindo pedido nos autos do processo acima epígrafeado, autoriza a parte abaixo qualificada a efetuar o levantamento pretendido, conforme as informações a seguir:

OBJETO DO ALVARÁ: SAQUE do valor de R\$ 167,44 (cento e sessenta reais e quarenta e quarto centavos), com os acréscimos proporcionais, depositados na Conta Judicial nº 4800114771125, cujo valor deverá ser transferido pelo Gerente para a Conta Corrente nº 28239-1, Agência: 2761-8, Banco do Brasil, de titularidade do beneficiário do Alvará Judicial, conforme decisão judicial.

BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ: EMERSON ALEF DA SILVA DE MENESES, CPF: 053.836.853-59, residente na Rua Antonio Sudário, Zona Urbana- LAGOA DO SÍTIO- PIAUÍ.

ANEXOS: Cópias da decisão que deferiu a expedição do alvará.

Dado e passado nesta cidade de Valença do Piauí, Estado do Piauí, 27 de abril de 2020 (27/04/2020). Eu, EDECIO CASSIO SOARES VIANA, Analista Judicial, digitei.

VALENÇA DO PIAUÍ, 27 de abril de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº 0803184-73.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EMERSON ALEF DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ALVARÁ JUDICIAL

O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, na forma da lei, etc, deferindo pedido nos autos do processo acima epígrafeado, autoriza a parte abaixo qualificada a efetuar o levantamento pretendido, conforme as informações a seguir:

OBJETO DO ALVARÁ: SAQUE do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com os acréscimos proporcionais, depositados na Conta Judicial nº 4800114771125, cujo valor deverá ser transferido para a Conta Poupança de nº 57136-9, Agência: 3507-6, Variação: 51, Banco do Brasil de titularidade da beneficiária, conforme decisão judicial.

BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES, Advogada inscrito na OAB/PI nº 9576, CPF: 022.030.313-44.. .

ANEXOS: Cópias da decisão que deferiu a expedição do alvará.

Dado e passado nesta cidade de Valença do Piauí, Estado do Piauí, 27 de abril de 2020 (27/04/2020). Eu, EDECIO CASSIO SOARES VIANA, Analista Judicial, digitei.

VALENÇA DO PIAUÍ, 27 de abril de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO N°: 0803184-73.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EMERSON ALEF DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro o pedido formulado pela parte requerente (ID 9299385).

Expeça-se os competentes Alvarás Judiciais, devendo a Secretaria expedir ofício ao Banco do Brasil para que o mesmo possibilite a disponibilização dos valores devidos.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 24 de abril de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



PETIÇÃO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 17/04/2020 12:17:32
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041712171631100000008869786>
Número do documento: 20041712171631100000008869786

Num. 9299382 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ.**

PROCESSO Nº 0803184-73.2018.8.18.0049

EMERSON ALEF DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio de sua advogada, requerer que seja expedido ofício para o Banco do Brasil afim de que os valores disponíveis no alvará sejam depositados:

- a) Em nome da parte demandante no valor de R\$ 167,44 (cento e sessenta reais e quarenta e quarto centavos) na conta corrente nº 28239-1, agência: 2761-8, Banco do Brasil, de sua titularidade ; correspondente à indenização;
- b) Em apartado, em nome desta patrona no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) na conta poupança de nº 57136-9, agência: 3507-6, variação: 51, Banco do Brasil de sua titularidade , correspondente aos honorários de sucumbência; conforme fixado em sentença.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Valença do Piauí, 14 de abril de 2020.

Juliana Rocha Pinto Portela Nunes

OAB/PI 9576



JUNTADA DE PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/04/2020 10:49:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004151049375170000008832895>
Número do documento: 2004151049375170000008832895

Num. 9258932 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUÍ/PI

Processo: 08031847320188180049

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMERSON ALEF DA SILVA DE MENESSES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Cumpre esclarecer que, em que pese a parte autora tenha elaborado petição dando início à fase de cumprimento de sentença, fato é que não houve observância da previsão trazida pelo artigo 524, CPC, pois não consta apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, limitando-se a requerer o pagamento do valor fixo, sem atualização, contido em sentença.

Desde já o réu IMPUGNA expressamente o pedido de pagamento no montante de R\$ 843,75, pois não há qualquer cálculo nos autos demonstrando como tenha se obtido o referido valor. Fato é que se a parte autora fosse requerer o pagamento do montante, como fez, sem atualização, o valor final seria R\$ 735,00 (R\$ 135,00 + R\$ 600,00).

De sorte que o pagamento já foi realizado, conforme comprovante em anexo, de acordo com a atualização prevista em sentença, ou seja, R\$ 135,00, valor da condenação atualizado até pagamento, que perfaz o valor de R\$ 167,44, acrescido do montante de R\$ 600,00 de honorários, tendo como valor final o depósito de R\$ 767,44. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência do pagamento realizado. Havendo concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, pugna pela extinção da execução, nos termos do artigo 924, II, NCPC.

Não havendo concordância, o que admite-se por razões de argumentação, eis que o pagamento se deu nos exatos termos fixados em sentença, pugna pela intimação da parte exequente para regularizar a petição apresentada, preenchendo os requisitos necessários contidos no artigo 524, CPC e posterior intimação do executado, nos termos do artigo 523, CPC.

Termos em que, Pede Juntada.

VALENCA DO PIAUÍ, 14 de abril de 2020.

João Barbosa
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/04/2020 10:49:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004151049376750000008832897>
Número do documento: 2004151049376750000008832897

Num. 9258934 - Pág. 1

Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) Versão para Impressão

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 135,00	
Indexador e metodologia de cálculo	IGP-M - (FGV) - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Dezembro/2017 a Fevereiro/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	3/10/2019 a 10/4/2020	

Dados calculados		
Fator de correção do período	792 dias	1,170089
Percentual correspondente	792 dias	17,008924 %
Valor corrigido para 1/2/2020	(=)	R\$ 157,96
Juros(190 dias-6,00000%)	(+)	R\$ 9,48
Sub Total	(=)	R\$ 167,44
Valor total	(=)	R\$ 167,44

R\$ 600,00 (honorários advocatícios) + 167,44 = **R\$ 767,44**

Informamos que houve nulidade da intimação da sentença.





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		13/04/2020	2761	4800114771125
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
13/04/2020	2656128	08031847320188180049	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
VALENCA DO PIAUI	VARA UNICA	RÉU	767,44	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
EMERSON ALEF DA SILVA DE MENESSES		Física	05383685359	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
648BD6B2E5DAB398				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/04/2020 10:49:53
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041510493827800000008832901>
Número do documento: 20041510493827800000008832901

Num. 9258938 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA
PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº 0803184-73.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EMERSON ALEF DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Intimo a(s) parte(s) da sentença em anexo.

VALENÇA DO PIAUI, 30 de março de 2020.

BEATRIZ MARIA DA SILVA

Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO N°: 0803184-73.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EMERSON ALEF DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Certifique a Secretaria deste Juízo acerca do trânsito em julgado da sentença proferida.

Caso positivo, considerando tratar-se de condenação em quantia certa, intime-se o executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito no importe de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais), devidamente corrigidos, acrescido de custas, se houver, além do pagamento da quantia de R\$600,00 (seiscentos reais), a título de honorários advocatícios.

Caso não haja o pagamento voluntário pelo executado, acrescente-se ao débito multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento).

Nos termos do art. 523, §3º, do CPC, não efetuando tempestivamente o pagamento voluntário, expeça-se mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Ademais, uma vez transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento voluntário, à guisa do art. 525, do CPC, inicia-se o prazo de 15 (quinze dias) para, se assim o quiser, o executado apresente nos próprios autos, sua impugnação, observando-se que “será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo” (CPC, artigo 218, § 4º).

Cumpra-se.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 25 de março de 2020.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO - 25/03/2020 18:40:31
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032518402777800000008559183>
Número do documento: 20032518402777800000008559183

Num. 8966131 - Pág. 1

PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 14/02/2020 11:11:26
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021412112659800000008002335>
Número do documento: 20021412112659800000008002335

Num. 8378538 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ.**

Processo nº 0803184-73.2018.8.18.0049

EMERSON ALEF DA SILVA, já qualificada nos autos da presente Ação de Conhecimento, sob o numero em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de sua advogada constituída, requerer que tenha inicio a fase de

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

de modo que **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificada nos autos do processo, venha adimplir a obrigação fixada em sentença.

Em processo de conhecimento que tramitou perante este juízo deu-se parcial provimento aos pedidos formulados na ação, condenando a Requerida *ao pagamento, a título de indenização no valor de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais)*. *O valor deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M a contar da distribuição e juros legais a contar da citação. Além da condenação em honorários advocatícios no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais).*

A decisão foi proferida em 12 de dezembro de 2019, sendo que neste mesmo dia se deu vista as partes. A sentença transitou em julgado sem interposição do Recurso de Apelação.

Tendo em vista que a Requerida não cumpriu a sentença proferida por Vossa Excelência, se faz necessário o inicio da fase de cumprimento de sentença.

Diante do exposto requer a Vossa Excelência que tenha inicio a fase de Cumprimento de Sentença:

- a) Com a intimação da Requerida, para que em quinze dias pague o valor de *R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)*, corrigidos pelo IGP-M desde a distribuição e acrescidos de juros desde a citação, além dos honorários advocatícios no valor de *R\$ 600,00 (Seiscentos reais)*;



- B) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntário no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários de advogado de dez por cento, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, devendo Vossa Excelência prover com a penhora on line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015;
- c) Requer ainda que seja arbitrado, honorários de sucumbência na Fase de Cumprimento de Sentença em mais 20% do valor a ser pago, isso em caso de não haver o pagamento espontâneo;
- d) Desde já requer que se houver bloqueio de valores BACENJUD;

Nestes termos,

pede deferimento.

Valença do Piauí, 14 de fevereiro de 2020.

Juliana Rocha Pinto Portela Nunes

OAB/PI 9576





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propício de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO N°: 0803184-73.2018.8.18.0049

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: EMERSON ALEF DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança na qual a parte autora requer pagamento do valor referente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou sua Carga, amplamente conhecido como Seguro DPVAT, em face da Seguradora Líder, responsável pela administração do referido seguro, alegando, em apertada síntese, ter sofrido lesão indenizável, amparada pela lei que rege o seguro DPVAT.

Realizada perícia médica, inclusive em concordância do médico assistente da seguradora, esta foi conclusiva no sentido de existir lesão indenizável, a qual está inclusa no rol de lesões indenizáveis previstas no artigo 3º da Lei nº 6.194 de 1974 e seu anexo.

A perícia médica mencionada constatou lesão no quarto quirodáctilo da mão direita, o que ocasionou perda no percentual de 10% (dez por cento).

Em audiência, foi confirmado **não** ter havido pagamento anterior. Com isso, o valor auferido na tabela anexa à lei deverá ser integralmente pago à parte autora.

A lesão a que a Lei do DPVAT se refere é aquela que causa invalidez total ou parcial à vítima de forma permanente, não fazendo jus ao benefício aqueles que sofreram “apenas” de forma temporária. Com isso, tem-se o entendimento o cálculo leva em conta estritamente as sequelas definitivas do acidente sofrido, não havendo que se falar acerca do tempo de internação ou licença médica utilizado pela parte autora, ao tempo do ocorrido.

O laudo pericial é a base que o magistrado tem para entender a extensão das sequelas definitivas acarretadas pelo acidente, nessa perspectiva é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia:

SEGURO DPVAT. PROVA PERICIAL. CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. O laudo pericial elaborado por perito do juízo (fls. 119/128) foi conclusivo para fins de análise das lesões advindas do acidente de trânsito sofrido. PROVA PRODUZIDA. ADEQUAÇÃO. Em que pese o recorrente conteste a má-valoração da prova, vê-se do caderno processual a realização de exame pericial elaborado por profissional da confiança do magistrado que ao proceder a realização do exame pericial, elaborou laudo conclusivo pela existência de lesão em grau e intensidade correspondentes ao valor pago administrativamente. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA. MANUTENÇÃO. O percentual de 15% sobre o valor da causa se apresenta como um valor justo e razoável. APELO IMPROVIDO. RECURSO IMPROVIDO. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0563070-91.2015.8.05.0001, Relator (a): José Olegário Monção Caldas, Quarta Câmara Cível, Publicado em 15/05/2019). (TJ-BA – APL: 0563070-91.2015.8.05.0001, Relator: José



Olegário Monção Caldas, Quarta Câmara Cível, Data de Publicação: 15/05/2019).

Além disso, a Lei que rege o Seguro DPVAT, em seu artigo 3º, traz a previsão de que somente são indenizáveis as lesões caracterizadas estritamente como permanentes:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente **e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica**, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

[...]

Assim, a lesão sofrida pela parte autora somente será indenizável nos casos em que as lesões têm caráter definitivo, configurando sequelas indenizáveis, não havendo que se falar em pagamento de indenização nos casos de lesões temporárias.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pleito com fundamento no art. 487, inciso I do CPC, e determino a EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Com isso, condeno a parte requerida ao pagamento do valor de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais), corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar do sinistro, e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), além das custas judiciais.

P.R.I.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 27 de novembro de 2019.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

